

## NOTAS EXPLICATIVAS

### Artigo 2.º

(Sede)

A associação tem sede na Avenida Marquês de Tomar, n.º 35, 1º andar, em Lisboa.

**NOTA:** *Aproveitamos a necessidade de alterar os estatutos para atualizar a sede.*

### Artigo 3.º

(Objeto)

1 . A MP Solidário tem como objetivos principais:

- a) Proteger os seus associados e agregado familiar na velhice e na doença;
- b) Apoiar pessoas e famílias carenciadas, em especial pessoas idosas, crianças e jovens;
- c) Apoiar os desempregados, sinistrados e portadores de doença profissional;
- d) Apoiar material e cientificamente Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- e) Apoiar vítimas de crimes.

2. Tem ainda a MP Solidário como fins instrumentais:

- a) Promover atividades culturais, desportivas e de lazer para os associados e seus familiares;
- b) Desenvolver atividades de carácter científico e cultural;
- c) Fomentar as atividades culturais, desportivas e de lazer de menores em risco ou especialmente carenciados;
- d) Contribuir para a prevenção da criminalidade e reinserção de condenados.

**NOTA:** As alterações ao presente artigo decorrem da necessidade de distinguir os objetivos principais dos acessórios.

*Artigo 10.º do Estatuto IPSS*

*Elaboração dos estatutos*

*1 — As instituições regem -se por estatutos livremente elaborados, com respeito pelas disposições deste Estatuto e demais legislação aplicável.*

*2 — Dos estatutos das instituições deve constar obrigatoriamente:*

- a) A denominação, que não pode confundir -se com denominação de instituições já existentes;
- b) A forma jurídica adotada;
- c) A sede e âmbito de ação;
- d) Os fins e atividades da instituição;
- e) A denominação dos órgãos, a sua composição e forma de designar os respetivos membros;
- f) As competências e regras de funcionamento dos órgãos;
- g) O regime financeiro.

*3 — As instituições que prossigam fins de diversa natureza devem mencionar nos estatutos aqueles que consideram como fins principais.*

*4 — Os Estatutos das Irmandades das Misericórdias designam -se por compromisso, sendo a sua especificidade veiculada na secção própria.*

#### Artigo 4.º

##### (Atividades)

Para prossecução do seu objeto, a Associação realizará as seguintes atividades:

- a) Apoio domiciliário aos sócios e familiares que se encontrem mais debilitados em razão da idade ou da doença;
- b) Promoção de outras ações de apoio aos seus associados e agregado familiar na velhice e na doença, bem como de pessoas e famílias carenciadas ou especialmente vulneráveis, em especial pessoas idosas, crianças e jovens;
- c) Estabelecimento de protocolos e parcerias com Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades;
- d) Promover o intercâmbio de experiências, a nível local, nacional e internacional;
- e) Realização de atividades culturais, desportivas e de lazer para os sócios e familiares, bem como para menores em risco e/ou carenciados;
- f) Realização de colóquios e sessões de esclarecimento.

**NOTA:** A DGSS considera que as atividades desenvolvidas são matéria estatutária obrigatória – art.º 10º, n.º 2, alínea d) do Estatuto IPSS, com referência ao art.º 1.º-A, alíneas a) a f), do mesmo estatuto. Assim, foi retirada a expressão “entre outras”.

#### Artigo 10.º do Estatuto IPSS

##### Elaboração dos estatutos

*1 — As instituições regem -se por estatutos livremente elaborados, com respeito pelas disposições deste Estatuto e demais legislação aplicável.*

*2 — Dos estatutos das instituições deve constar obrigatoriamente:*

- a) A denominação, que não pode confundir -se com denominação de instituições já existentes;
- b) A forma jurídica adotada;
- c) A sede e âmbito de ação;
- d) *Os fins e atividades da instituição;*
- e) A denominação dos órgãos, a sua composição e forma de designar os respetivos membros;
- f) As competências e regras de funcionamento dos órgãos;
- g) O regime financeiro

#### Artigo 1.º- A

##### *Fins e atividades principais*

*Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam -se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:*

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; e) Apoio à integração social e comunitária; f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

#### Artigo 19.º

##### (Duração do mandato)

- 1- O mandato dos órgãos sociais da Associação é de 4 anos.
- 2- Os titulares dos órgãos sociais, após terminarem o mandato, mantêm-se em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.
- 3- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

**NOTA:** Face às observações da DGSS no sentido de não haver lugar a prorrogações de mandatos, parece ser de suprimir o n.º 2, até porque o nosso atual n.º 3, do art.º 19.º estipula precisamente isso.

#### Artigo 21.º -C do Estatuto IPSS

##### *Mandato dos titulares dos órgãos*

- 1 — A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2 — *Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.*

3 — O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 — A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 — Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 — O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 — A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

## Artigo 21.º

### (Funcionamento)

- 1- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- -----
- 3- -----

**NOTA:** Alteração sugerida pela DGSS face ao disposto no art.º 17 dos Estatutos das IPSS.

#### *Artigo 17.º do Estatuto IPSS*

##### *Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização*

*1 — Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.*

## Artigo 23.º

### (Incapacidades e Impedimentos)

- 1- -----
- 2- Não obstante ter de se manter em funções até que os novos membros eleitos tomem posse, o Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 3- -----
- 4- -----
- 5- -----
- 6- -----
- 7- -----

NOTA: Para ficar de acordo com o atual n.º 3 do art.º 19 (que passará a ser o n.º 2).

Ver anotações ao art.º 19º.

## Artigo 30.º

### (Reuniões)

- 1- -----
- 2- A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
- 3- -----

**NOTA:** *Face às sugestões das DGSS e o disposto no art.º 59º-A, alíneas a), b) e c) do Estatuto das IPSS.*

### *Artigo 59.º -A*

#### *Sessões ordinárias*

*A assembleia geral reúne em sessão ordinária:*

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;*
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;*
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.*

## Artigo 34.º

### (Votações)

- 1- -----
- 2- Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 3- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 4- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 5- Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
- 6- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa e entregue à data da respetiva reunião.
- 7- Cada associado não poderá representar mais do que um associado.
- 8- É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no respetivo documento de identificação pessoal.

**NOTA:** *Sugestões da DGSS e art.º 21-B do Estatuto IPSS.*

*Artigo 21.º -B do Estatuto IPSS*

*Impedimentos*

*1 — Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.*

*2 — Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.*

*3 — Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.*

*4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:*

*a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;*

*b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.*

**Artigo 42.º**

**(Funcionamento do Direção)**

- 1- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2- -----
- 3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

NOTA: Sugestão da DGSS e

*Artigo 17.º do Estatuto IPSS*

*Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização*

*1 — Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.*

Art.º 46º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares.

NOTA: Sugestão da DGSS e

*Artigo 17.º do Estatuto IPSS*

*Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização*

*1 — Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.*